



## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20 Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembe/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

## LEI Nº 5.358, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

"Institui o Programa 'Cão Comunitário', no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé o Programa "Cão Comunitário".
- **Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se "Cão Comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência, manutenção, tratamento e alimentação, embora não possua responsável único e definido.
- § 1º O cão reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seus cuidadores.
- **§ 2º** Serão responsáveis-tratadores do Cão Comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponha voluntariamente.
- § 3º Os "Cães Comunitários" terão a adoção facilitada para interessados que queiram retirá-los do espaço público.
- Art. 3º Para abrigamento dos cães comunitários fica permitida a colocação de abrigos em vias públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a anuência da autoridade correspondente e/ou responsável.
- **Parágrafo único.** Os abrigos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser colocados de forma a não interromper ou prejudicar a passagem de pedestres e do trânsito, bem como deverão ser identificados com a afixação de placa contendo a identificação "cão comunitário" e referência à presente Lei.
- Art. 4º É vedado vitimar e/ou eutanasiar cães comunitários, exceto através de laudo veterinário expedido por profissionais habilitados do Centro de Observação Animal do município ou de veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Veterinária.

Adul



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Art. 5º -** O "Cão Comunitário" poderá ser monitorado por associações civis ligadas à Causa e Proteção Animal.

**Art.** 6º - Em caso de maus tratos de animais comunitários serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de junho de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

**Prefeito Municipal** 

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de junho de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços de Secretaria